



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 2.917, DE 15 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação do Componente Municipal de Auditoria (CMA), que integram o setor de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A reorganização das atividades de auditoria, controle e avaliação Municipal deverá obedecer, no âmbito do Ministério da Saúde, as seguintes diretrizes:

I – Para auditoria: observar o exame analítico e pericial da legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais do Município por pessoas físicas e jurídicas integrantes ou participantes do Sistema.

II – Para o controle: observar o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas no Município, de modo a verificar a conformidade dos processos, produtos e serviços prestados com as normas vigentes e com os objetivos estabelecidos, e o fornecimento dos dados e das informações necessários ao julgamento das realizações e a introdução de fatores corretivos e preventivos;

III – Para a avaliação: observar o meio sistemático de aprender empiricamente e de utilizar as lições apreendidas para o aperfeiçoamento das atividades em desenvolvimento e para promover o planejamento satisfatório mediante seleção rigorosa entre as distintas possibilidades de ação futura.

Art. 2º - O setor de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde irá exercer ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de:

I – Controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento:

II – Avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade, nos serviços públicos e privados existentes;

III – Auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame clínico e pericial.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o setor de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação Municipal do Sistema Único de Saúde no seu nível de competência, procederá:

I - à análise:

- a) Do contexto normativo referente ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- b) Planos municipais de saúde, de programações e de relatórios de gestão;
- c) Dos sistemas de controle, avaliação, auditoria e regulação;
- d) De sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;
- e) De indicadores de morbi-mortalidade;
- f) De instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços;
- g) Da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação; h) Do desempenho da rede de serviços de saúde;
- i) Dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde;
- j) Dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;
- k) Prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares;

II – à verificação:

- a) Autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais Municipal;
- b) De tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;

Art. 4º De acordo com a Constituição Federal compete ao Sistema Nacional de Auditoria por intermédio do órgão Municipal:

- a) As ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;
- b) Os serviços de saúde sob sua gestão sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;
- c) As ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O regimento Interno do CMA/SUS, que regulamentará a atuação do Componente Municipal de Auditoria, será instituído pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de maio de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal